



DECRETO Nº 3693 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS ADOÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IV, Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste/MT, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 3690 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 3690 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);



CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar casos que por ventura venham a ser considerados suspeitos ou confirmados no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Miradolense;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol d'Oeste/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO que este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar que o comércio local faça o controle efetivo do número de pessoas no interior dos estabelecimentos, a fim de evitar aglomeração, contato físico entre os usuários e funcionários, devendo ainda observar as normas e orientações do Ministério da Saúde para a prevenção e a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º – Recomendar que o comércio local de alimentos prontos instalados em pontos fixos ou ambulantes tais como: lanchonetes, restaurante, pit dogs, pastelarias entre outros, façam o atendimento preferencialmente por telefone, e o envio do alimento por entregador, devendo ser adotado as orientações da Organização



Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, relativas aos cuidados de prevenção e proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 3º - Determinar aos proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes que mantenha o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como intensificar a higienização do ambiente;

Art. 4º – Determinar a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias a utilização de mesas e cadeiras em feiras livres, praças públicas, ruas e avenidas destinada a utilização de clientes para o consumo de produtos alimentícios;

Art. 5º – Determinar que a feira pública municipal, seja monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações, assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados;

Art. 6º – Determinar que o atendimento do setor de cadastro da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, seja apenas por meio eletrônico, através email cadastro@mirassoldoeste.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99664-3605;

Art. 7º – Suspender por 30 dias o atendimento do Serviço de Identificação (RG e Alistamento Militar);

Art. 8º - Suspender temporariamente a conciliação tributária em andamento no município a partir de 23/03/2020, ficando o prazo restante a ser definido em Decreto e ser Expedido pela Administração Municipal;

Art. 9º – Conceder a renovação e emissão de Alvará Provisório, devendo os interessados requer pelo email: tributacao@mirassoldoeste.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 99941-9190;

Art. 10 - Conceder aos servidores públicos municipais que em decorrência da suspeita de contágio do Novo Coronavírus, seja garantido o seu direito de afastamento por quarentena das atividades laborais, sem prejuízo da remuneração e de outras vantagens devidamente regulamentada no Plano de Cargos e Carreiras, permitindo a ele o trabalho Home Office quando as suas atribuições lhe permitir.

Parágrafo Único - O trabalho executado como Home Office será executado pelo servidor do Município, através de aplicativo de acesso a Intranet do Município, a ser disponibilizado pelo CPD, atendendo a determinação de cada



Secretário da Pasta, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Art. 11 - O servidor que tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados do Novo Coronavírus, estando ele apresentando ou não sintomas, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de sistema alternativo durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo o mesmo comunicar a chefia imediata e tomar as providências conforme protocolo da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde;

Art. 12 – Restringir a entrada de usuários simultaneamente no saguão da prefeitura e suas unidades de atendimento.

Art. 13 – Determinar preferencialmente a realização de processos licitatórios por meio de plataforma eletrônica, e na impossibilidade de utilizar o meio eletrônico deverá receber as propostas por meio físico sem a participação dos interessados.

Art. 14 – Restringir por tempo indeterminado o atendimento presencial do Procon, devendo utilizar os telefones (65) 9 9618-7347 ou 3241-5152 ou pelo email proconmirassol@hotmail.com para pedidos de informações e/ou reclamações além de denúncias, processo já instaurados deverão ter seu trâmite legal.

Art. 15 - Suspender todas as visitas de pacientes internados nos hospitais públicos e particulares;

Art. 16 - Suspender os prazos dos processos administrativos que estão em andamento;

Art. 17 - Recomendar que as Unidades (CRAS, CREAS, Bolsa Família, CERAPI, CCI) ligadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, que realizem visitas domiciliares somente em casos excepcionais, avaliados pela equipe de referência.

Art. 18 - Os gestores das Secretarias Municipais, Autarquia e Fundação, poderão para os casos cujas atividades possam ser adiáveis ao invés do afastamento do servidor, conceder de ofício férias e ou licenças prêmio, como forma de preservar o erário.



Art. 19 – Conceder imediatamente o gozo de férias ou licença prêmio vencidas para os servidores na faixa etária do grupo de risco;

Art. 20 - Nomear o presidente da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT como membro do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 21 – Nomear o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Mirassol d'Oeste/MT, como membro do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 22 - Disponibilizar telefone de plantão da Secretaria Municipal de Saúde para informações, dúvidas e reclamações (65) 9 9677-3717

Art. 23 – As obras e as aquisições governamentais em andamento não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste Decreto, devendo o início de sua execução ser previamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus

Art. 24 - Determinar a Secretaria de Saúde, de forma preventiva que realize o levantamento de leitos hospitalares (inclusive os da iniciativa privada), colocando-os de sobre aviso para o caso da necessidade de internação de pacientes.

Art. 25 - A desobediência às regras contidas neste Decreto poderá ensejar nas penalidades contidas no artigos 268 e 330 do CPP.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 23/03/2020.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal